



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL. 200 - CEP 12760 000

LEI Nº 764, DE 08 DE MARÇO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Sr. RUBENS ALVARES MARQUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.988.022 - SP e CPF nº 256.646.548-72 residente e domiciliado à Fazenda Santa Luzia, Bairro Água Limpa, nº 4.400, Lavrinhas-SP, sob a forma de direito real de uso, a fim de ser implantada uma fábrica de carroceria baú, de fibras de vidro, e outra para fabricação de aparelho de refrigeração, o terreno abaixo descrito:

PARÁGRAFO ÚNICO - Gleba de terras com área de 14.852,63M² (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois metros e sessenta e três decímetros quadrados), de forma irregular, situada no município de Lavrinhas, desta Comarca, à Rodovia Júlio Fortes, com as seguintes confrontações: "Inicia-se no ponto 01, divisando com a Rodovia Júlio Fortes e propriedade de Leonel Vieira Fortes, segue margeando a Rodovia Júlio Fortes, passando pelos pontos 2, 3, 4 e 5, com uma distância de 238,07 metros (duzentos e trinta e oito metros e sete centímetros). Do ponto nº 05 deflete à esquerda segue passando os pontos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 divisando com a margem esquerda do Rio Paraíba; com uma distância de 313,67 metros (trezentos e treze metros e sessenta e sete centímetros) do ponto nº 13, deflete à esquerda segue pelo córrego passando pelos pontos 14 e 01 com uma distância de 123,54 metros (cento e vinte três metros e cinquenta e quatro.....



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

(cento e vinte três metros e cinquenta e quatro centímetros). Tendo como confrontante pela margem esquerda do córrego Leonel Vieira Fortes". Registro de Imóveis, Livro 02, sob o R-1 da Matricula nº 11.899 de 13/06/1988 Comarca de Cruzeiro - S.P.

ARTIGO 2º - A concessionária se obriga a iniciar as atividades, de que trata o artigo anterior no prazo de 06 meses e a terminar a mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - A concessionária se obriga a iniciar e manter as suas atividades com o mínimo de 55 empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação do Pessoal para a sua empresa, a concessionária se obriga a dar preferência aos residentes no município de Lavrinhas.

ARTIGO 4º - A concessionária terá plêno direito de uso do imóvel objeto desta concessão, pelo prazo de 10 anos, e após este período, será outorgada a Escritura Pública, desde que nunca perca a atividade, gerando empregos, sempre na qualidade de atividade Comercial e Industrial.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a isentar a concessionária dos Impostos e Taxas Municipais pelo período de 10 anos.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a concessionária, o instrumento de Concessão de Direito Real de Uso pelo prazo de 10 anos, e após este período, outorgar-lhe a Escritura Pública, do referido Imóvel, que vigorará enquanto estejam sendo cumpridos as condições desta Lei.

ARTIGO 7º - Qualquer alteração na Razão Social da concessionária, transferência ou mudança de ramos de atividade, somente, poderão ser efetuadas com a autorização do Executivo Municipal, conforme preceitua o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 8º - Do respectivo instrumento de



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL. 200 - CEP 12760 000

Concessão de Direito Real de Uso, bem como da Escritura Pública, deve
rão constar cláusulas expressas dispondo, que, em caso de dissolução
da firma, a não utilização do imóvel para o fim que se destina, ou
o não cumprimento do estipulado nos artigos anteriores, implicará na
imediata perda do uso e não gozo pela concessionária ficando rescin
dido de Plêno Direito, a Concessão de Uso, ou a Escritura Pública ou
torgada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer o
disposto nos artigos anteriores, será o imóvel restituído ao Municí
pio, incorporando ao seu patrimônio, independente de qualquer inde
nização, por eventuais benfeitorias nele realizadas, seja a que tí
tulo for.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e espe
cialmente a Lei nº 619 de 06 de setembro de 1.990.

Lavrinhas, 08 de março de 1.994


JOÃO MAGNO CHICARINO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria des'
ta Prefeitura Municipal. Data Supra 

MARIZA BASTOS SOARES

ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO